



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366
Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

LEI N° 911, DE 06 DE SETEMBRO DE 1977.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÓTO E
DE OUTRAS PROVISÓRIAS.

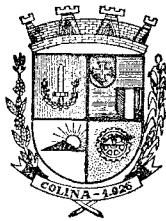
MÁRCIO DE FELÍCIO, Prefeito do Município de
Colina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Coli-
na, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Pica criado o Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE), autarquia municipal, com sede na cidade de
Colina e fôrce na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, e capacida-
de jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa
e atuação em todo o território do Município.

Artigo 2º - Ao SAAE compete com exclusivi-
dade:-

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas pú-
blicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos con-
vênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Esta-
duais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou
remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e es-
gotos sanitários;
- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços -
de água potável e de esgotos sanitários;



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

LEI N° 911, DE 06 DE JANEIRO DE 1977.

Pls. 02

- d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria e taxas que incidirem sobre os terrenos beneficiados pelos referidos serviços;
- e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;
- f) - defender os cursos de água do município contra a poluição.

Artigo 3º - O SAAE terá um responsável que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:-
a) - utilização dos serviços de água e esgoto;
b) - taxas e contribuições;
c) - serviços internos e administrativos.

§ 2º - Poderá o Diretor do SAAE contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

§ 3º - O Decreto, que regulamentará a presente Lei, deverá prever os casos, devidamente comprovados, principalmente os de incapacidade, incuria ou improbidade, de que seja responsável o Diretor do SAAE no exercício de suas funções, a fim de permitir ao Prefeito Municipal as providências no sentido da respectiva demissão, além da pronúncia da respectiva responsabilidade criminal, se for o caso.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAE, será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente des-



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

LEI Nº 911, DE 06 DE SETEMBRO DE 1977.

Pla. 03

tinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do SAM provirá dos seguintes recursos:-

- a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como:- taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) - das contribuições de melhoria ou taxas que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) - dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelo governo municipal, estadual e federal, ou por organismos de cooperação internacional;
- d) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- f) - do produto de cauções de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g) - de doações, legados, e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

§ 1º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAM realizar operações de crédito para antecipação da receita ou por obtenção de recursos necessários à execução



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s: Gab. Pref. 41 1144 - Exq. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

LEI N° 911, DE 06 DE SETEMBRO DE 1977.

Fls. 04

de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

§ 2º - O Prefeito Municipal somente poderá conceder autorização de operações de crédito ao SAAE, como é previsto neste artigo, se, por sua vez, obtiver a indispensável permissão que se lhe dará por lei especial.

Artigo 6º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº-49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 7º - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

* § Único - As taxas serão fixadas, através de ato do Diretor, com base no custo de capital e operacional dos serviços.

Artigo 8º - Os terrenos, sem edificações, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água ou de esgotos sanitários, incidem na taxa calculada com base no custo de capital na forma do disposto no § único do artigo 7º.

Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgoto.

Artigo 10º - O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Compete à administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas fixadas em regimento interno.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366
Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

LEI N° 911, DE 06 DE SETEMBRO DE 1977.

Fla. 05

Artigo 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Artigo 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13º - As despesas com a instalação do SAAE correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas no orçamento de 1978.

Artigo 14º - Fica estabelecido o prazo de 120 dias, a contar da data de vigência desta Lei, para o Poder Executivo expedir regulamento e demais atos necessários à sua execução.

§ 1º - Fica facultado ao Executivo a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), caso o mesmo não venha corresponder às finalidades de sua criação.

§ 2º - Os índices percentuais para cobrança do serviço ora criado (SAAE), terão por norma os da SARMB (Serviço de Água e Esgoto do Município de São Paulo), nunca excedendo-os.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de setembro de 1977.

LIXO DO PAPÉIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Colina

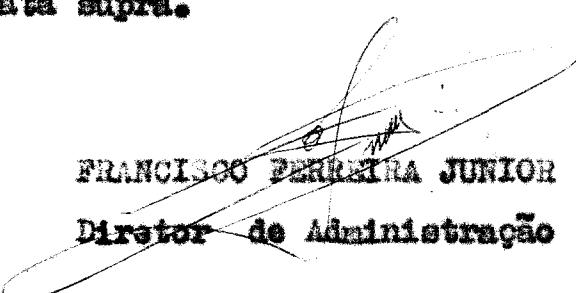
Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

LAI N° 911, DE 06 DE SETEMBRO DE 1977.

Fls. 06

Registrada e publicada na Divisão de Administração desta Prefeitura, na data supra.


FRANCISCO PEREIRA JUNIOR
Diretor de Administração